



PORTARIA Nº 222/SEC/2023

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de educação infantil da rede direta e parceira, resolve:

Art. 1º A matrícula, o ingresso e a transferência de crianças oriundas das escolas municipais de educação infantil de período integral, parcial e rede parceira serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O cronograma de matrícula, inscrição, transferência e matrícula será definido por meio de orientação expedida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. As unidades escolares com atendimento em período parcial deverão garantir acesso à vaga para as crianças do pré I e pré II durante todo o ano letivo.

Da Matrícula

Art. 3º As matrículas das crianças que permanecerão na mesma unidade escolar em que estão matriculadas antecederão as demais matrículas por transferência e de ingresso sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O período para a matrícula será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas por transferência e de ingresso.

Da Inscrição



Art. 5º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município de São José dos Campos que poderão indicar uma escola de sua preferência.

§ 1º Para a criança inscrita por ingresso, além da inscrição para a escola de sua preferência, poderá ser ofertada vaga na região da escola indicada.

§ 2º As inscrições realizadas no período compreendido entre 02 de janeiro de 2024 a 27 de dezembro de 2024, terão validade para o ano letivo de 2024.

Art. 6º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

- I. do 15 dia a 28 de abril;
- II. no mês de julho;
- III. do 02 dia a 22 de setembro;
- IV. do 14 dia a 31 de dezembro.

Art. 7º A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para as etapas de ingresso e transferência.

Art. 8º A correspondência nível/data de nascimento far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. berçário I - nascidos de abril de 2023 até 2024;
- II. berçário II - nascidos de abril de 2022 até março 2023;
- III. infantil I - nascidos de abril de 2021 até março 2022;
- IV. infantil II - nascidos de abril de 2020 até março 2021;
- V. pré I - nascidos de abril de 2019 até março 2020;
- VI. pré II - nascidos de abril de 2018 até março 2019.

Art. 9º No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
 - a) certidão de nascimento da criança (original e cópia);
 - b) CPF do responsável legal;
 - c) comprovante de endereço residencial;
 - d) ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - e) declaração de escolaridade em casos de transferência;
 - f) certidão de nascimento dos irmãos (opcional).

- II. para período integral, se for mãe trabalhadora ou família beneficiária do Programa Bolsa Família e/ou Cadastro Único:
 - a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;



- b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;
- c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
- d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A Secretaria de Educação e Cidadania poderá solicitar outros documentos complementares para conclusão da inscrição.

§ 2º A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas *a, b, c e d*.

§ 3º Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas *a, b e c* deverão ser apresentados.

§ 4º Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar mensal deverá ser de até um salário mínimo e/ou “per capita” de até R\$210,00, e a Secretaria de Educação e Cidadania realizará a consulta.

§ 5º Na impossibilidade de apresentarem os documentos citados no inciso II, alíneas *a, b e c*, as mães trabalhadoras, sem vínculo formal, deverão apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania ou órgão competente.

§ 6º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 7º O comprovante será fornecido ao responsável no ato da inscrição.

Art. 10. O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art. 11. Os filhos de mães trabalhadoras ou família inserida no Cadastro Único terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de ingresso e transferência para o período integral.

Art. 12. A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.



Art. 13. A lista de classificação dos inscritos para unidades escolares com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- c) renda familiar “per capita”;
- d) criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. A criança em acolhimento institucional terá prioridade na lista de classificação dos inscritos mencionada no caput deste artigo.

Art. 14. As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br e disponibilizadas para consulta ao longo do ano letivo.

Da Transferência

Art. 15. A transferência solicitada será atendida, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I. do período integral ou parcial para período parcial:

- a) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- b) data de nascimento, do mais velho para o mais novo;

II. do período integral para período integral:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- d) renda familiar “per capita”.

III. do período parcial para período integral:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) beneficiário do Programa Bolsa Família;
- c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- d) renda familiar “per capita”.

Do Ingresso/Matrícula

Art. 16. Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivarem a matrícula.



Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.

Art. 17. Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art. 18. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na secretaria da unidade escolar o RG e os originais dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) termo de guarda válida, se for o caso;
- c) comprovante de endereço residencial;
- d) uma foto 3x4 da criança (opcional);
- e) carteira de vacinação da criança;
- f) declaração de escolaridade da criança, quando por transferência;
- g) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se no berçário I.

§ 1º Para a matrícula em período integral, se for mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único, e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família, dever-se-á, ainda, apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas *a*, *b* e *c* do artigo 8º desta Portaria;
- b) comprovante de inserção no Cadastro Único;
- c) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 2º A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da matrícula.

§ 3º A criança matriculada terá direito a vaga em apenas uma unidade escolar, sendo válida a última matrícula.

§ 4º A transferência de período deverá ser solicitada pelo responsável, na unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único e que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;



- II. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- III. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;
- IV. ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Art. 19. As crianças classificadas para os níveis pré I e pré II serão matriculadas no período parcial.

Art. 20. A criança dos níveis berçário I, berçário II, infantil I e infantil II que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Art. 21. A criança dos níveis pré I e pré II matriculada em período integral que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá vaga garantida em escola de período parcial, após efetivar nova inscrição.

Das Vagas

Art. 22. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de:

- I. filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, atendido o requisito da data de nascimento aplicável aos demais candidatos;
- II. crianças em situação de risco social ou extrema vulnerabilidade comprovada por órgão competente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 23. Esgotada a lista dos classificados na unidade escolar e havendo vagas, a Secretaria de Educação e Cidadania oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista de inscritos por região.



§ 1º Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, infantil I e infantil II continuará na lista de espera para a vaga desejada.

§ 2º No caso do pré I e pré II caberá à Secretaria de Educação e Cidadania garantir vaga a todos os inscritos e, ao responsável legal realizar a matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 24. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cidadania.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 233/SEC/2022.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicada no Diário do Município nº 3060, de 25 de agosto de 2023, p. 10 e 11.